



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1474/15
PLL Nº 137/15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 088 /16 – CEFOR
AO VETO PARCIAL

Inclui §§ 5º e 6º no art. 2º da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, estabelecendo mínimo de 20% (vinte por cento) de cada sexo dentre os condutores de táxi do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Prof. Alex Fraga.

Segundo os autores, *a nossa proposta é a de que o Município, de forma progressiva, aumente o número de condutoras permissionárias ou auxiliares, até o preenchimento de uma cota mínima de mulheres, para que seja possível que o passageiro opte por acionar um táxi conduzido por uma mulher, se assim o desejar.*

O Projeto, que sofreu modificação na sua redação original em decorrência da apresentação de duas Emendas e de uma Subemenda, foi aprovado pelo Plenário em 7 de março deste ano, sendo, então, enviado ao Executivo Municipal na forma orgânica e regimental.

Entendeu aquele Poder de sancionar a matéria parcialmente, vetando o dispositivo consubstanciado no § 5º do Art. 1º da Redação Final, que tem referência ao Art. 2º da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014 e que diz: *Dentre os condutores de táxi, deverá haver, no mínimo, 20% (vinte por cento) de cada sexo, percentual a ser atingido progressivamente e reavaliado anualmente para posterior incremento.* Com a decisão adotada pelo Executivo, a nova Lei, já sancionada, passará a conter apenas o § 6º, com a seguinte redação: *Nos processos licitatórios para novos prefixos realizados posteriormente à data de publicação desta Lei, deverá haver reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) para cada sexo.*



PARECER Nº 088 /16 – CEFOR
AO VETO PARCIAL

Citamos, dentre as razões apresentadas para o Veto Parcial, constantes no Ofício nº 531/GP, de 6 de junho corrente (fls. 31 a 33), firmado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal: **a) os autores do Projeto deixaram de atender para aspecto fundamental da incidência da norma, qual seja a atual inexistência de qualquer limitador para o número total de condutores do Sistema Táxi; b) no tocante aos condutores de táxi a existência de cotas se mostra impraticável e absolutamente desnecessária, uma vez que, na presente data, qualquer taxista do sexo feminino pode e consegue se cadastrar como tal junto à EPTC, independentemente do número de taxistas homem que já se encontram cadastrados. Neste sentido, se hoje não verificamos a existência de um número maior de mulheres trabalhando no Sistema Táxi, tal fato não se deve a qualquer vedação ou omissão da legislação, mas, sim, pelo fato da profissão ainda não ser suficientemente atrativa aos profissionais; c) hoje, independentemente da sanção do Projeto, toda mulher que desejar ser taxista e preencher os requisitos da função conseguirá obter seu cadastro como condutora de táxi; d) a eventual sanção deste dispositivo implicará no surgimento de uma situação absolutamente artificial e incoerente: em um futuro próximo não será possível cadastrar um taxista homem enquanto não atingido o percentual de 20% de condutoras mulheres.**

No que respeita a esta CEFOR, o exame do Veto Parcial deve ocorrer sob a estrita ótica das competências previstas no artigo 37 do Regimento.

Na esteira das razões apresentadas pelo Executivo Municipal, que acolhemos, e uma vez que a inclusão do § 5º proposto não trará nenhum benefício prático ao Modal Táxi, podendo implicar, ao revés, na consequente diminuição da oferta de serviço, manifestamo-nos pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2016.


Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1474/15
PLL Nº 137/15
Fl. 3

**PARECER Nº 098 /16 – CEFOR
AO VETO PARCIAL**

Aprovado pela Comissão em 23.06.16

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo